



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.003, DE 13 DE JULHO DE 1994.**

**"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Empresa TRANSPORTES UIP LTDA."**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**At. 1ª) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da Empresa TRANSPORTES UIP LTDA., uma área de 14.200m², localizada no CDI - Bairro da Lua, quadra 44.**

**Art. 2ª) - Por força no disposto no artigo 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:**

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.**
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.**
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.**
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.**
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não.**
- f) Não ter falência decretada.**
- g) Não ser poluente.**
- h) Não infringir legislação aeroportuária.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 13  
de julho de 1994.

  
Julião César Batista de Sales  
Prefeito Municipal.